

LEI N° 1.117/90

DISCIPLINA A COBRANÇA A TAXA DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 14 de Dezembro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A taxa de limpeza, tem como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

§.1º- O custo dispensado com a limpeza pública, será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se de a atuação da Prefeitura, na seguinte conformidade;

LIMPEZA I- coleta de lixo domiciliar

Por metro linear.....CR\$ 28,34

LIMPEZA II- varrição, lavagem e a capinação das vias e logradouros públicos:

Por metro linear.....CR\$ 29,38

LIMPEZA III- limpeza de córregos, bueiros e galarias pluviais:

Por metro linear.....CR\$ 29,38

§.2º- A taxa de limpeza, capinação em terreno particular, será cobrada à razão de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por metros quadrado.

Art.2º- As taxas I, II e III, serão lançadas para efeito de pagamento, as seguinte conformidade:

- I- pagamento integral, com valor em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou correspondente e igual ao débito original;
- II- o pagamento parcelado em 5 (cinco) vezes, convertidos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou índice equivalente, fornecido pelo Governo.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

